

# 2ª EDIÇÃO II CONGRESSO NACIONAL DA Advocef

Curitiba, 28 a 31 de março de 1996

## Congresso definiu lutas dos advogados da CEF

Uma definição clara de como enfrentar a direção da Caixa Econômica na questões sobre honorários de sucumbência e referentes ao Estatuto do Advogado foi o principal assunto em discussão no II Congresso Nacional dos Advogados da CEF, realizado em Curitiba (PR), de 28 a 31 de março de 1996. As resoluções você encontra em detalhes na página dois deste boletim.

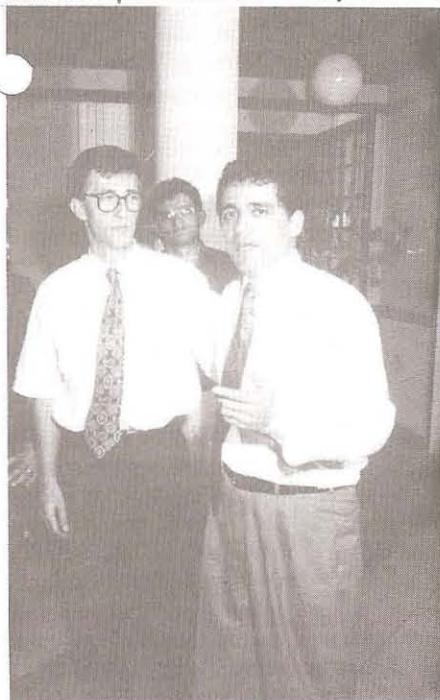
Os debates tomaram mais tempo que o planejado pela organização do congresso, retardando o encerramento das atividades, dia 31 de março. Isto fez com que a cerimônia de posse da



Congressistas, após os debates, o almoço típico paranaense e a posse da nova diretoria

nova diretoria da Advocef fosse transferida do Vernon Palace Hotel, local em que foi realizado o encontro, para o restaurante Estrela da Terra, onde os participantes tiveram a oportunidade de saborear pratos típicos paranaenses.

Na cerimônia de posse, sem muitas formalidades, o ex-presidente da associação, Dr. Alberto Cavalcanti Braga, fez uma rápida explanação sobre sua gestão, ressaltando as dificuldades enfrentadas e o esforço desenvolvido para superá-las. Ele deu seu alerta ao novo presidente da entidade, Dr. Davi Duarte, que agradeceu o apoio e prometeu todo o empenho para defender os interesses dos advogados da Caixa Econômica Federal.



Dr. Alberto Cavalcanti Braga e o Dr. Davi Duarte, na transmissão de cargo

Após o Congresso a nova diretoria da Advocef continuou tentando negociações com a Caixa Econômica Federal e conseguiu um acordo sobre os honorários de sucumbência. Esta conquista demonstrou a importância dos debates ocorridos no II Congresso, pois as deliberações do encontro foram nossos principais argumentos para o fechamento do acordo.



## Deliberação

# Confira o que mudou no Regulamento de Honorários de Sucumbência

1) **Art 1º:** *Pertencem aos advogados da CEF e serão creditados na conta da Advocef, os honorários de sucumbência fixados em seu favor, nos processos em que atuaram, nos termos da Lei nº 906/94, do regulamento geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, e deste Regulamento de Honorários de Sucumbência.*

2) **Art 2º:** *É defeso aos advogados da CEF dispensar ou reduzir o valor dos honorários de sucumbência, salvo nas hipóteses previstas neste regulamento.*

3) **Exclusão do caput do artigo 3º e § 3º do artigo 4º.**

4) **O § 2º do artigo 4º passa a ser o artigo 3º.**

5) **O § 1º do artigo 4º passa a ser o parágrafo único do artigo 3º.**

6) **Alterar a redação do inciso VI do artigo 7º para:** *decidir nos casos onde se pleitear parcelamento, redução ou isenção de verba honorária, observando o disposto neste Regulamento, registrando o resultado do julgamento na ata de resolução encaminhada pelo advogado do processo.*

7) **Alterar a redação do inciso IX do artigo 7º, para:** *elaborar demonstrativo mensal da verba honorária arrecadada na respectiva Unidade Jurídica, mapeando estatisticamente os valores por advogado e pela forma de arrecadação, de acordo com modelo definido pela Advocef, para divulgação aos advogados da Unidade e encaminhamento à Advocef, para fins de controle e acompanhamento dos valores recebidos em nível nacional.*

8) **Incluir no artigo 14 o inciso XI, com a seguinte redação:** *Preencher o relatório da ata da resolução, conforme modelo divulgado pela Advocef, ao encaminhar pedidos de parcelamento, redução ou isenção de verba honorária.*

9) **Alterar a redação do artigo 16 para:** *Apenas em situações excepcionais, e com a devida justificação, para não incorrer em infração ao disposto no artigo 41, do Código de Ética e Disciplina da OAB, serão admitidas reduções e/ou parcelamentos no valor da verba honorária por antecipação, nos termos do capítulo anterior, observados os parâmetros e pressupostos tratados neste Capítulo.*

10) **Art. 18:** *Os pedidos de redução ou parcelamento da verba honorária deve-*

*ão ser feitos por escritório, e serão encaminhados à deliberação da Comissão de Advogados da Unidade jurídica à qual estiver vinculado o processo.*

11) **Art. 19:** *Caberá à Comissão de Advogados da Unidade Jurídica à qual estiver vinculado o processo, deliberar a respeito do pedido, exarando decisão fundamentada. Parágrafo único: O advogado vinculado ao processo poderá deliberar a respeito do pedido de redução ou parcelamento de honorários, nos casos em que tal verba não ultrapasse dez vezes o salário mínimo, observadas as disposições do artigo 20 e limitada a redução ao percentual de 50% (cinquenta por cento) da verba honorária devida.*

12) **Art. 20:** *A Comissão de Advogados poderá, observando o disposto neste regulamento e as peculiaridades do caso, autorizar a redução e/ou parcelamento do valor da verba honorária fixada originariamente, atendendo as seguintes hipóteses: I - ausência ou insuficiência de bens penhoráveis para garantia do crédito da CEF, constatada após pesquisa; II - em caso de recuperação unicamente do capital mutuado, após verificada a condição anterior; III - em caso de processos com resultado temerário; IV - nos casos em que for constatada extrema pobreza do devedor; V - nos casos onde houver concessões mútuas e/ou compensação, e que mereçam tratamento especialíssimo; VI - nos casos em que não houver contestação/impugnação do feito; VII - nos casos de responsabilização de empregado da CEF, exclusivamente decorrente de culpa. Parágrafo único - A competência da Comissão se limita a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), ultrapassado este limite, a decisão dependerá da anuência de 2/3 (dois terços) dos Advogados em exercício, lotados na respectiva Unidade Jurídica.*

13) **Exclusão do caput e parágrafo único do artigo 21.**

14) **exclusão do artigo 22.**

15) **alterar a redação do caput do artigo 23 para:** *Art 23. A Comissão de Advogados da unidade Jurídica à qual estiver vinculado o processo, quando restar comprovado não ser suficiente a redução ou parcelamento, poderá autori-*

*zar a isenção de verba honorária, apenas em caráter excepcionalíssimo, com base em pedido formalizado por escrito e devidamente justificado, nas seguintes hipóteses. Excluir o § 2º deste artigo.*

16) **Art 26, § 3º:** *A Advocef somente fará os créditos dos valores nas contas dos advogados cuja Comissão tenha lhe encaminhado o demonstrativo mensal referido no inciso IX do artigo 7º, deste regulamento.*

17) **Art 27, parágrafo único.** *Inclusão da alínea c: for dirigente sindical de entidade representativa dos advogados, dirigente da Advocef, inclusão de um segundo §: 2º: Considera-se no âmbito da CEF, toda e qualquer atividade jurídica exercida por advogado do Quadro em nome da CEF e vinculada a uma de suas unidades.*

18) **Art 28:** *O Advogado que vier a ter extinto o seu contrato de trabalho ou se afastar da área jurídica para exercer outra atividade na CEF, ou fora dela, terá direito a participar do rateio da verba honorária até 06 meses após a data do fato. § 1º: Nos casos de extinção do contrato de trabalho é necessário que o Advogado tenha atuado na área jurídica, na forma do artigo 27, nos 06 (seis) meses anteriores à extinção. § 2º: O advogado que se afastar da área jurídica, para exercer outra função na CEF, ou fora dela, em caso de retorno, não participará do rateio dos honorários pelo mesmo período que os recebeu após seu afastamento.*

19) **Art 29:** *Na ocorrência de qualquer evento que retire do Advogado o direito ao recebimento da verba honorária, fica assegurada a sua participação proporcional no rateio. Parágrafo único - para esse fim, se o afastamento se der na primeira quinzena do mês, terá direito à metade da cota. Ocorrendo a partir do décimo sexto dia, receberá a cota integral.*

20) **Art 32:** *A instalação da Assembléia para alterar o presente Regulamento só poderá ser feita com a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos Advogados da CEF, com direito ao rateio de honorários, especialmente convocados para este fim pela Advocef, ou pelo voto direto tomado nas respectivas unidades jurídicas, podendo cada Advogado se fazer representar, em qualquer das hipóteses acima, por procurador regularmente.*



*Daqui pra frente*

## Objetivo da nova gestão é fortalecer a ação da Advocef

**Pergunta** - Qual é sua avaliação do Congresso:

**Davi Duarte** - Foi muito proveitoso em termos de resultados concretos. Foi uma das poucas as oportunidades em que nós conseguimos ser objetivos na implementação da nossa política. Esta praticidade vai-nos ser útil para encaminhar as decisões e deliberações do congresso.

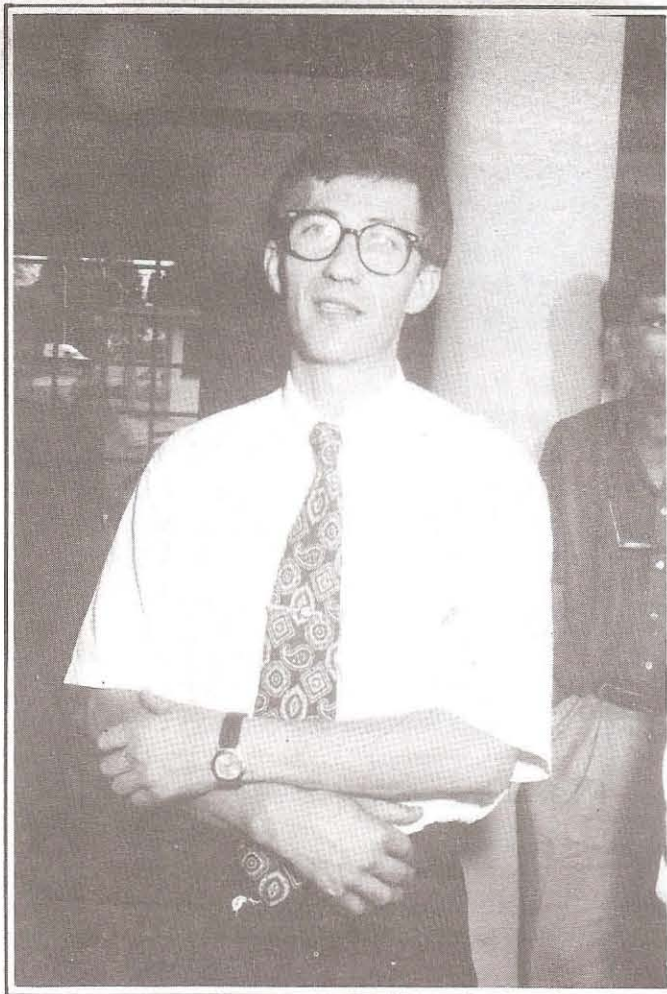
**Pergunta** - Quais, por exemplo?

**Davi Duarte** - Eu destaco a iniciativa de aproximação dos colegas com as chefias regionais e com a administração da CEF, para sensibilizá-la no cumprimento da Lei, que no nosso entender, garante-nos uma jornada de trabalho diferenciada e os honorários advocatícios de sucumbência.

**Pergunta** - O primeiro ponto então é a retomada das negociações...

**Davi Duarte** - Exatamente. A principal decisão do congresso foi o indicativo para ajuizar uma ação para interpelar o poder Judiciário acerca da nossa situação. Mas isso demanda um tempo até implementá-la. Como nosso objetivo maior é resol-

**Funcionário da Caixa Econômica há 15 anos e atuando como advogado há nove, o novo presidente da Advocef, o gaúcho Davi Duarte, considerou que o II Congresso trouxe resultados concretos para as questões da categoria. A nova gestão, segundo o presidente eleito, vai ampliar a união entre os advogados e utilizar as deliberações aprovadas como instrumento de pressão para resolver os impasses entre a associação e a CEF.**



Davi Duarte, quando tomava posse da presidência da Advocef

ver o impasse, enquanto a ação não se concretiza, nós tentaremos negociar, pois pretendemos

resolver a questão da forma menos danosa para todos os lados. O congresso não deliberou a

retomada das negociações, pois ele considerou isso superado, o que não impede que nós conversemos com a CEF. A ação será mais um instrumento para forçar a negociação.

**Pergunta** - Quais são as principais metas da gestão que começa?

**Davi Duarte** - Uma delas é manter a categoria unida, ampliar o quadro associativo, e, por outro lado, cumprir as deliberações do congresso, que foram muito importantes. A outra é promover a ampla divulgação do movimento financeiro da associação, e a permanente comunicação com os associados, através de um periódico. Assim nosso trabalho pode ser avaliado pelos advogados e nós teremos um retorno da parte dos nossos membros.

**Pergunta** - Que recado o senhor daria aos advogados?

**Davi Duarte** - Que o mais importante agora é retomarmos a idéia de cooperação da categoria para as coisas comuns, pois só unidos conquistaremos nossas reivindicações.



## Destaque

# Advogados do BB conquistaram horas-extras

Em uma das palestras mais empolgantes do II Congresso, o Dr. Alencar Leite Agnes, presidente da Associação Nacional dos Advogados do Banco do Brasil, discorreu sobre a experiência vitoriosa dos colegas daquele banco. "O BB não nos concedeu nada, apenas cumpriu a lei", afirmou ele ao traçar um paralelo entre os dois processos. O palestrante estranhou os critérios da CEF, mas apontou que o único caminho para os problemas se resolverem é a "negociação incessante". Após a palestra, o Dr. Agnes concedeu entrevista, na qual falou com franqueza sobre a situação da CEF.

**Pergunta** - Quais são as semelhanças e as diferenças entre a situação do BB e da CEF?

**Dr. Alencar Leite Agnes** - As matérias têm o mesmo encaminhamento, exceto que nós firmamos acordos em vários pontos. E o que eu estou percebendo é que as negociações dos colegas da Caixa ainda não chegaram nesse estágio.

**Pergunta** - Esta falta de resultados deve-se a que?

**Dr. Alencar Leite Agnes** - É difícil estabelecer porque não se chega a um acordo. A nossa estratégia foi ponderar, desde o início, no aspecto legal da matéria, negoci-

ar incessantemente, tratando as questões menores por tópicos, aos poucos. Com esse enfoque, chegamos a essa condição.

**Pergunta** - Quais os principais pontos do acordo do BB:

**Dr. Alencar Leite Agnes** - Os mais significativos são a jornada de trabalho e o percentual de acréscimo sobre a hora-extra, que não pode ser praticada por si só, eternamente. Nesse caso, o acréscimo foi usado como um instrumento temporário até que chegamos a um acordo duradouro. A questão dos honorários é simples. Basta cumprir a lei, e o BB está cumprindo.

**Pergunta** - Pela experiência dos advogados do BB, qual o caminho que a Advocef deve seguir para o fechamento do acordo?

**Dr. Alencar Leite Agnes** - Ele passa, necessariamente, pela negociação. É a palavra chave. Outro ponto é esclarecer a administração da CEF quanto às questões legais da matéria. No nosso caso essa questão não era prioritária por isso foi mais tranqüila a aprovação. O banco não concedeu nada. O que foi acordado foram as formas do cumprimento.

**Pergunta** - O cumprimento da lei por parte do BB não contradiz os métodos da CEF, já que são duas instituições sob a mesma jurisdição?

**Dr. Alencar Leite Agnes** - Fica difícil, como advogado, compreender o não cumprimento da lei, principalmente porque há legislação específica que pune os diretores, técnicos e assessores que não cumprem a lei. É complicado, porque a Caixa pagou em determinados períodos e em outros não. Qual o critério usado? Em que legislação que ela se baseou para usar dois pesos e duas medidas?

Remetente:

**Advocef** - Associação Nacional dos Advogados da Caixa Econômica Federal  
SBS, Q-2, L-1, Bloco S, Sala 1205  
70.070 - 100, Brasília, DF

IMPRESSO